



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 31/2021

Regulamenta a reorganização das atividades administrativas e acadêmicas, assim como eventos no âmbito da Ufes, como medida de prevenção à Covid-19, e o retorno gradual e seguro às atividades presenciais.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **23068.063323/2021-68 - GABINETE DO REITOR**;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Coronavírus Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a confirmação de casos no estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as Portarias nº 343, de 17 de março de 2020, nº 356, de 20 de março de 2020, nº 544, de 16 de junho de 2020, e nº 617, de 3 de agosto de 2020, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o pronunciamento da Procuradoria Federal, que opinou pela necessidade de, para fins de funcionamento de atividades presenciais, observarem-se os decretos expedidos pelas autoridades estaduais e municipais;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para a Infecção Humana para o novo Coronavírus – Covid-19 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, do Governo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde disponíveis no endereço eletrônico <https://coronavirus.saude.gov.br>;

CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança elaborado pelo Comitê Operativo de Emergência para o Coronavírus - COE da Ufes;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Administração da Ufes;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

CONSIDERANDO o pronunciamento da Procuradoria Federal, por meio do Parecer nº 00427-2021-PROC Ufes-PFUfes-PGF-AGU, constante do Documento Avulso nº 23068.060575/2021-35;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Extraordinária iniciada no dia 05 de novembro e finalizada em 10 de novembro de 2021,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DA REORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIVERSIDADE

Art. 1º As atividades da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes serão reorganizadas seguindo as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, dos Planos de Biossegurança e de Contingência da Ufes e das orientações do Comitê Operativo Emergencial para o Coronavírus -COE/Ufes, objetivando minimizar os riscos de contaminação pela Covid-19, conforme estabelecido a seguir:

- I - as cerimônias de colação de grau coletivas deverão ocorrer de forma virtual ou remota, podendo os eventos coletivos, tais como palestras, seminários, peças teatrais, sessões de cinema e reuniões colegiadas, ocorrer de forma presencial, desde que observadas as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, Plano de Biossegurança, Plano de Contingência da Ufes e orientações do COE/Ufes;
- II - as atividades de ensino, na graduação e pós-graduação, poderão ocorrer por meio da modalidade ensino-aprendizagem remoto ou de forma híbrida ou semipresencial, de acordo com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-Cepe desta Universidade;
- III - poderão ser realizadas etapas presenciais de concursos públicos, desde que observadas as prescrições contidas no Plano de Biossegurança da Ufes;
- IV - os/as docentes, técnicos/as administrativos/as em Educação, empregados/as públicos/as e estagiários poderão trabalhar de maneira remota, considerando a natureza das atividades, a necessidade e o interesse institucional, a disponibilidade e os acessos aos sistemas informatizados da Universidade e do Governo Federal;
- V - constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que o viabilizem, ocorrerá o retorno gradual e seguro e ao trabalho presencial, conforme o Art. 7º desta Resolução, desde que obedecidas as condições de biossegurança contidas nos Planos de Biossegurança e de Contingência da Ufes, cabendo a gestão das unidades organizacionais constantes no Anexo A desta Resolução convocar os/as servidores/as elegíveis para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, conforme as condições físicas de suas unidades, a partir de 1º de dezembro de 2021, em percentuais graduais de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da unidade organizacional, quinzenalmente, até atingir o total de trabalhadores elegíveis;
- VI - poderão ser realizadas viagens e concedidas diárias a docentes e técnicos administrativos em Educação, no que se refere a viagens ao exterior e domésticas, inclusive para atividades de pós-graduação ou do Programa Institucional de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Internacionalização – Print, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela gestão da unidade organizacional e pelo Reitor, quando se tratar de viagem internacional custeada pela Ufes;

- VII - poderá ser realizado o pagamento de ajuda de custo a discentes com recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Proap/Capes para desenvolvimento de atividades inerentes a projetos de pesquisa, desde que atendidos os requisitos da Portaria nº 156, de 28 de novembro de 2014, do Proap/Capes, bem como expressamente autorizado pela coordenação do curso de pós-graduação e pela análise final da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG/Ufes.

Parágrafo único. A convocação dos/as respectivos/as servidores/as se iniciará, preferencialmente, por aqueles que ocupem Cargos de Direção - CD, Função Gratificada – FG e Função de Coordenação de Curso – FCC.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA

Art. 2º As atividades presenciais previstas nesta Resolução poderão ser autorizadas quando forem atendidas as prescrições contidas nos Planos de Biossegurança e de Contingência da Ufes.

§ 1º A situação descrita no *caput* deverá considerar indicadores epidemiológicos do comportamento da doença, especialmente a taxa de transmissibilidade e a classificação de risco sanitário emitidas pelo Governo do estado.

§ 2º Os índices apontados no § 1º, divulgados pelos órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, serão parâmetros para o avanço ou recuo de fases, como previsto no Plano de Contingência da Ufes.

§ 3º O COE/Ufes acompanhará a evolução da pandemia e emitirá orientação para subsidiar as ações da Administração da Ufes.

§ 4º Observadas as condições descritas neste artigo, compete ao Conselho Universitário a decisão quanto à mobilidade entre as fases do Plano de Contingência, seja para a fase seguinte ou a anterior.

Art. 3º As medidas de biossegurança deverão ser observadas para o retorno gradual e seguro às atividades presenciais autorizadas, de acordo com as orientações desta Resolução, do Ministério da Saúde, de outras instâncias do Governo federal, estadual e municipal, bem como as emitidas pelo COE/Ufes.

§ 1º São consideradas medidas gerais de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade durante o retorno gradual e seguro das atividades presenciais:

- I - orientações gerais e campanhas informativas, bem como sinalização dos ambientes;
- II - medidas ambientais e adequação da infraestrutura, privilegiando a ventilação natural dos ambientes, quando possível;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- III - medidas de distanciamento social;
- IV - medidas de cuidado e proteção individual com utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- V - medidas de disponibilização de sabão e papel-toalha nos banheiros e material sanitizante para a comunidade universitária e os cidadãos usuários dos serviços;
- VI - medidas de melhor organização do trabalho;
- VII - medidas de orientação sobre as providências em casos suspeitos (estados gripais ou sintomáticos) e confirmados do coronavírus (Covid-19).

§ 2º A presença de pessoas nos ambientes da Universidade deverá obedecer ao distanciamento mínimo entre as pessoas, conforme previsto no Plano de Biossegurança da Ufes.

§ 3º Os serviços de atendimento ao público deverão ser prestados mantendo-se o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre atendente e cidadão, com a utilização dos devidos elementos de proteção ou barreiras, de maneira a evitar aglomerações e, sempre que possível, estabelecer sistema de agendamento prévio.

§ 4º A entrada e permanência nas dependências das edificações somente será permitida com a utilização de máscara de proteção facial, de responsabilidade inteiramente pessoal, bem como o cuidado relativo ao seu uso, armazenamento e descarte.

§ 5º Caberá à gestão de cada unidade organizacional a observância e a divulgação das condições de biossegurança necessárias ao retorno gradual e seguro às atividades presenciais autorizadas, podendo a referida unidade nomear uma comissão composta por no mínimo 3 (três) pessoas para assessorar suas decisões.

CAPÍTULO III DAS ESTRATÉGIAS DE REORGANIZAÇÃO E RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL

Art. 4º Como medidas de prevenção à proliferação da Covid-19 e preservação da saúde da comunidade universitária e da sociedade, os/as docentes, os/as técnicos/as administrativos/as em Educação, os/as empregados/as públicos/as, os/as estudantes, os/as estagiários/as e os/as trabalhadores/as terceirizados/as deverão obrigatoriamente realizar suas atividades remotamente, nos seguintes casos e respectivos prazos, conforme o Anexo D desta Resolução:

- I - retorno de viagens nacionais a estados onde há incidência de casos e de viagens internacionais a qualquer país, a serviço ou privadas, ainda que não apresentem sintomas associados a Covid-19, pelo prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data do retorno;
- II - retorno de viagens nacionais a estados onde há incidência de casos e de viagens internacionais a qualquer país, a serviço ou privadas, com sintomas de Covid-19, pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos, contados da data do retorno;
- III - apresentação de sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição, declarada no Anexo D desta Resolução.

Parágrafo único. Todos os atestados de afastamento por motivo de saúde deverão ser encaminhados por meio digital pelo aplicativo SouGov.br no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do início do afastamento, devendo o atestado de afastamento original ser



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

apresentado pelo/a servidor/a ou empregado/a público/a no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade.

Art. 5º Os/as servidores/as, empregados/as públicos/as e estagiários/as desempenhando atividades de forma presencial devem entrar imediatamente em trabalho remoto por 14 (quatorze) dias corridos,-nas seguintes situações:

- I - casos confirmados de Covid-19;
- II - casos suspeitos de Covid-19; ou
- III - contatantes de casos confirmados de Covid-19.

§ 1º O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado de Covid-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre estes e a pessoa infectada.

§ 2º Aqueles/as que se enquadrem nos incisos II e III deste artigo poderão retornar às atividades presenciais antes do período determinado quando, cumulativamente:

- I - apresentarem o exame laboratorial negativo para Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e
- II - estarem assintomáticos por mais de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º Em caso de comprovação de infecção, a unidade organizacional executará os procedimentos previstos no Plano de Biossegurança da Ufes e nas orientações do COE/Ufes.

Art. 6º Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, os/as servidores/as nas situações abaixo:

- I - servidores/as e empregados/as públicos/as que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo, conforme autodeclaração constante do Anexo B desta Resolução:
 - a) idade igual ou superior a 60 anos;
 - b) tabagismo;
 - c) obesidade;
 - d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
 - e) hipertensão arterial;
 - f) doença cerebrovascular;
 - g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
 - h) imunodepressão e imunossupressão;
 - i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
 - j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
 - k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
 - l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
 - m) cirrose hepática;
 - n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
 - o) gestação, conforme o Anexo E desta Resolução.

- II - servidores/as e empregados/as públicos/as na condição de pais, padrastos ou madrastas, ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiver mantida a suspensão ou o sistema de revezamento das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

assistência de um dos pais ou guardião, e se não houver cônjuge, companheiro/a ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, conforme o Anexo C desta Resolução.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I e II do *caput* ocorrerá mediante a respectiva autodeclaração constante dos anexos desta Resolução, encaminhada para o *e-mail* institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o/a servidor/a ou empregado/a público/a às sanções penais e administrativas previstas em lei.

§ 3º O disposto nos incisos I e II do *caput* não se aplica aos/às servidores/as e empregados/as públicos/as em atividades nas áreas de segurança, saúde ou outras atividades consideradas essenciais pelo/a Ufes, exceto em situações excepcionais de comorbidades, que poderão ser analisadas pela chefia imediata.

§ 4º Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas da Ufes pelos/as servidores/as e empregados/as públicos/as impossibilitados/as de comparecimento presencial ao trabalho.

§ 5º O/a servidor/a que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do *caput* poderá solicitar o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme o Anexo F desta Resolução.

§ 6º A adoção de toda medida prevista neste artigo ocorrerá sem necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§ 7º Os prazos de compensação e usufruto de horas anteriores à vigência da Resolução nº 04/2020 deste Conselho serão prorrogados até o término do 6º (sexto) mês após o retorno integral às atividades presenciais, previstas na fase 5 do Plano de Contingência da Ufes, com exceção dos/as servidores/as que retornarem ao trabalho presencial com cumprimento integral da carga horária diária de forma presencial, os/as quais poderão compensar e usufruir horas.

Art. 7º O retorno gradual e seguro ao trabalho presencial deve considerar as seguintes estratégias de organização do desempenho da jornada de trabalho pelos/as servidores/as, empregados/as públicos/as e estagiários/as:

- I - distribuição física adequada da força de trabalho presencial, de acordo com as orientações contidas no Plano de Biossegurança da Ufes, assim como de cada unidade organizacional, conforme estabelecido no Art. 19 desta Resolução, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas;
- II - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantidas as cargas horárias diária e semanal previstas em lei para cada caso e observadas as disposições no art. 3º desta Resolução;
- III - jornada de trabalho presencial com carga horária não inferior a 50% (cinquenta por cento) do total esperado da jornada de trabalho do/a servidor/a, devendo ser complementada com trabalho remoto, quando for o caso, resguardadas as jornadas de trabalho diária, semanal e mensal previstas em lei, evitando, sempre que possível, o revezamento entre as equipes no mesmo dia;
- IV - observância dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- autoridades sanitárias e locais;
- V - fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs de uso específico aos/às servidores/as, empregados/as públicos/as e estagiários/as pela unidade organizacional (para utilização de acordo com as orientações do COE/Ufes e/ou dos comitês locais de biossegurança para ambientes determinados, considerando a natureza e a necessidade de biossegurança de cada atividade), bem como orientação e treinamento sobre seu uso adequado, guarda e conservação.

Art. 8º Os/as servidores/as que não se enquadram no art. 6º desta Resolução e que não estejam em setores com atividades remotas, híbridas ou presenciais poderão ser remanejados/as temporariamente dentro da mesma unidade organizacional para outras atividades, resguardados as especificidades dos cargos dos/as servidores/as, necessidade e interesse institucional.

Art. 9º Os/as servidores/as, empregados/as públicos/as e estagiários/as que executem atividades cuja natureza for incompatível com o regime de trabalho remoto e não estejam em trabalho presencial terão a frequência abonada pela chefia imediata.

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata do/a servidor/a ou empregado/a público/a avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele/a desempenhadas e o regime de trabalho remoto, e efetuar a homologação e/ou registro no sistema eletrônico de frequência da Ufes.

Art. 10. Os/as prestadores/as de serviço terceirizados/as poderão ter suas atividades reorganizadas, a partir da data prevista no art. 1º desta Resolução, ficando a orientação a cargo do/a gestor/a da unidade, que deverá informar o/a gestor/a do contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Os/as gestores/as e fiscais dos contratos de serviço terceirizados deverão observar as recomendações de biossegurança desta Resolução, de acordo com as especificidades do contrato vigente.

Art. 11. O retorno das aulas presenciais do Centro de Educação Infantil Criarte - CEI Criarte será regulado por normativa específica a ser elaborada por comissão própria constituída no âmbito do Centro de Educação – CE/Ufes, apreciada pelo Conselho Departamental do CE/Ufes e submetida à aprovação pelo Conselho Universitário, considerando as especificidades do público atendido pela unidade e observando o Plano de Biossegurança do CEI Criarte e as orientações do COE/Ufes.

CAPÍTULO IV DOS AFASTAMENTOS

Art. 12. Ficam mantidas as autorizações de afastamento para participação de ação de desenvolvimento de que trata o art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, desde que as atividades da instituição promotora da ação de desenvolvimento estejam em curso e haja condições de acesso ao país sede do afastamento.

Art. 13. Os/as servidores/as que estiverem em afastamento para pós-graduação *stricto sensu* ou para estágio pós-doutoral terão o prazo para entrega do certificado de conclusão do curso prorrogado de forma automática, conforme o período de suspensão das atividades presenciais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

determinado pelo Conselho Universitário. A suspensão do afastamento será concedida ao/à servidor/a que a solicitar, bem como o retorno ao afastamento após o término da pandemia, mediante reprogramação do setor ao qual o/a servidor/a estiver vinculado/a, considerando o normativo de que trata a matéria.

CAPÍTULO V DO PLANO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO ACERCA DO RETORNO GRADUAL E SEGURO

Art. 14. Os/as gestores/as das unidades acadêmicas e administrativas, no âmbito de suas respectivas competências, deverão disponibilizar nos sítios eletrônicos das unidades os canais institucionais de atendimento e estabelecer orientação quanto aos procedimentos e mecanismos para execução das medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, com o apoio da Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, quando necessário.

Parágrafo único. A STI deverá orientar as chefias e os/as servidores/as com relação às tecnologias disponíveis e às formas de acesso remoto aos sistemas da Ufes.

Art. 15. A Superintendência de Comunicação – SUPEC desta Universidade será responsável pelo plano de comunicação e divulgação das informações, de forma a garantir a ampla divulgação desta Resolução, inclusive pelo *e-mail* institucional.

Art. 16. É de responsabilidade compartilhada entre os/as servidores/as, empregados/as públicos/as, estagiários/as e sua chefia imediata estabelecer o contato mútuo diário, desde o início até o final da jornada de trabalho, para atender as demandas do setor e a reorganização dos trabalhos nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Os/as trabalhadores/as citados/as no *caput* deste artigo deverão acessar diariamente, durante a jornada de trabalho, o *e-mail* institucional, o Protocolo-web/Ufes e as demais ferramentas institucionais indispensáveis às suas atividades laborais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Durante o período de vigência desta Resolução, fica suspenso o registro eletrônico de ponto por meio de biometria.

§ 1º O registro eletrônico de ponto por meio de biometria poderá ser mantido no Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – Hucam e no Hospital Veterinário – Hovet, desde que sejam feitas a higienização adequada e a regulação dos equipamentos registradores de ponto, bem como disponibilizado álcool a 70% ou outro produto sanitizante devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa para utilização após o uso do equipamento.

§ 2º As orientações acerca do registro eletrônico da frequência no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência para os/as trabalhadores/as em trabalho presencial ou remoto serão emitidas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, responsável pela gestão do sistema, em conjunto com a STI.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 18. Ficam vedados a concessão e o pagamento de serviço extraordinário, auxílio-transporte, adicional noturno e adicionais ocupacionais para os/as servidores/as e empregados/as públicos/as que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados/as de suas atividades presenciais.

§ 1º Os/as servidores/as técnico-administrativos/as que retornarem ao trabalho presencial, conforme disposto nesta Resolução, deverão registrar no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência os dias de trabalho presencial, conforme orientação da Progep, para fins de verificação e pagamento dos benefícios e adicionais de que trata este artigo.

§ 2º As chefias dos/as docentes que retornarem ao trabalho presencial, conforme disposto nesta Resolução, deverão informar tempestivamente a data do retorno, a carga horária e as atividades desempenhadas presencialmente, conforme estabelecido no Plano de Atividade Docente, para fins de análise do critério de habitualidade para o pagamento dos adicionais ocupacionais, conforme ON nº 04/2017-MP.

Art. 19. Cada unidade organizacional deverá, a partir do modelo encaminhado pela Reitoria e disponibilizado pelo COE/Ufes, construir o Plano de Biossegurança com as especificidades locais e encaminhá-lo à Reitoria pelo Protocolo-web/Ufes.

Parágrafo único. A chefia imediata deverá comunicar à Progep, por meio do Protocolo-web, o retorno ao trabalho presencial dos/as servidores/as da unidade, informando tempestivamente a data de retorno e a forma de organização do trabalho, em atenção ao disposto nesta Resolução.

~~**Art. 20.** A todos/as os/as servidores/as, empregados/as públicos/as e estagiários/as que retornarem às atividades presenciais, independentemente de estarem ou não no grupo de risco, e que pertençam ao grupo elegível para imunização contra a Covid-19, segundo o programa de imunização do estado do Espírito Santo e o calendário da prefeitura municipal de domicílio do/a servidor/a, recomenda-se a apresentação voluntária do certificado nacional de vacinação contra a Covid-19 perante a sua chefia imediata.~~ **Redação alterada pela Resolução nº 33/2021 deste conselho.**

~~**Art. 20.** A todos/as os/as servidores/as, empregados/as públicos/as, trabalhadores/as terceirizados/as e estagiários/as que retornarem às atividades presenciais, independentemente de estarem ou não no grupo de risco, e que pertençam ao grupo elegível para imunização contra a Covid-19, segundo o programa de imunização do estado do Espírito Santo e o calendário da prefeitura municipal de domicílio do/a servidor/a deverão apresentar o certificado nacional de vacinação contra a Covid-19 perante a sua chefia imediata.~~ **Nova Redação dada pela Resolução nº 33/2021 deste conselho. Redação alterada pela Resolução nº 34/2021 deste conselho.**

Art. 20. A comprovação do esquema vacinal primário completo contra a Covid-19, de acordo com a previsão do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, é obrigatória para acesso às dependências da Ufes, para todos(as) os(as): (NR) **Nova Redação dada pela Resolução nº 34/2021 deste conselho.**

- I - servidores(as) públicos(as) efetivos(as) e temporários(as);
- II - empregados(as) públicos(as);
- III - trabalhadores(as) terceirizados(as) e prestadores(as) de serviços;
- IV - estagiários(as);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- V - estudantes;
- VI - participantes de projetos de pesquisa e extensão;
- VII - participantes de eventos promovidos pela Ufes ou por qualquer outra entidade.

§ 1º Os grupos citados nos incisos I a VI deverão comprovar esquema vacinal primário completo contra a Covid-19, segundo o programa de imunização do estado do Espírito Santo e o calendário da prefeitura municipal de domicílio, ou apresentar justa causa para não o terem feito, de forma a permitir o exercício regular de suas funções ou atividades, conforme estabelecido nesta Resolução. O grupo citado no inciso VII deverá apresentar a mencionada comprovação à coordenação do evento.

§ 2º A justa causa que isenta de vacinação contra a Covid-19 é de natureza de saúde e deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração médica, que expressamente contraindique a vacinação contra a Covid-19, contendo assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis ou certificação digital.

§ 3º Os grupos citados nos incisos do caput deste artigo que não comprovarem o recebimento da primeira dose da vacinação contra a Covid-19, da imunização completa ou não apresentarem justa causa para não o terem feito serão impedidos de permanecer nos seus locais de trabalho e/ou de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo atribuída falta, quando cabível, até a efetiva regularização da situação vacinal.

§ 4º Serão permitidos o exercício funcional presencial e a frequência presencial às atividades de ensino, pesquisa e extensão para aqueles(as) que tomaram a primeira dose até o curso da imunização completa com a aplicação da segunda dose da vacina, respeitados os prazos definidos no calendário de vacinação municipal, desde que devidamente comprovado.

§ 5º Será aceito como comprovante de vacinação o Certificado Nacional de Vacinação Covid-19, na versão impressa ou em arquivo digital, emitido através do aplicativo ou na versão *web* do Conecte SUS Cidadão, ou do sistema Vacina e Confia ES, bem como cópia do comprovante de vacinação ou comprovante emitido por nação estrangeira, que deverão ser registrados como cópia autenticada administrativamente por servidor(a) público(a).

Seção I

Dos(as) Servidores(as) Públicos(as) Efetivos(as), Temporários(as) e Empregados(as) Públicos(as) Seção Incluída pela Resolução nº 34/2021 deste conselho.

Art. 20-A Os procedimentos de apresentação, registro e acompanhamento da comprovação da vacinação contra a Covid-19 ou a apresentação de declaração médica que justifique a ausência de imunização serão normatizados pela Progep, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução. **Artigo Incluído pela Resolução nº 34/2021 deste conselho.**

§ 1º Cabe à Progep fazer os registros nos respectivos assentamentos funcionais, ficando de posse da documentação para eventuais comprovações.

§ 2º Aos(às) servidores(as) públicos(as) efetivos(as), temporários(as) e empregados(as) públicos(as) regularmente afastados(as) de suas funções será exigido o cumprimento das disposições dos § 1º e 3º do artigo 20, quando do retorno a suas atividades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º A não apresentação dos comprovantes da vacinação contra a Covid-19 ou da declaração médica que justifique a ausência de imunização será considerada, para todos os efeitos legais, falta injustificada, passível das sanções estabelecidas nas legislações vigentes.

Seção II

Dos(as) Trabalhadores(as) Terceirizados(as) ou Prestadores(as) de Serviços **Seção Incluída pela Resolução nº 34/2021 deste conselho.**

Art. 20-B Fica estabelecido que as empresas prestadoras de serviços contratadas devem apresentar declaração assinada por seus(suas) respectivos(as) representantes legais, conforme modelo constante do Anexo G, em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação desta Resolução, registrando que todas as pessoas vinculadas ao(s) seu(s) contrato(s), por qualquer vínculo e em qualquer nível, estão vacinadas contra a Covid-19, de acordo com o calendário oficial divulgado pelo município onde residem, ressalvados os casos em que aguardam a próxima dose ou justa causa que isenta de vacinação contra a Covid-19. **Artigo Incluído pela Resolução nº 34/2021 deste conselho.**

§ 1º O descumprimento do estabelecido no caput ou a apresentação de declaração falsa ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas em lei ou em contrato.

§ 2º As empresas prestadoras de serviços contratadas submeter-se-ão a todas as medidas e procedimentos de fiscalização para cumprimento do estabelecido no caput.

Seção III

Dos(as) Estudantes

Seção Incluída pela Resolução nº 34/2021 deste conselho.

Art. 20-C Os(as) estudantes deverão apresentar o comprovante da primeira dose da vacinação contra a Covid-19, da imunização completa ou da justa causa para não o terem feito por ocasião do período da matrícula. **Artigo Incluído pela Resolução nº 34/2021 deste conselho.**

§ 1º As orientações para apresentação da comprovação e para o acesso aos comprovantes pelas coordenações dos cursos de graduação dos cursos e/ou docentes responsáveis pelas disciplinas serão fornecidas pela Pró-Reitoria de Graduação desta Universidade.

§ 2º As normas de que trata o caput entrarão em vigor a partir do semestre letivo 2022/1.

§ 3º Aos(às) estudantes matriculados(as) em disciplinas no formato híbrido no semestre letivo 2021/2 aplica-se o disposto no artigo 20 desta Resolução.

Seção IV

Dos(as) Participantes de Atividades de Projetos de Pesquisa e Extensão

Seção Incluída pela Resolução nº 34/2021 deste conselho.

Art 20-D Os(as) participantes de atividades de projetos de pesquisa e extensão nos campi da Ufes deverão apresentar o comprovante da primeira dose da vacinação contra a Covid-19, da imunização completa ou da justa causa para não o terem feito à coordenação do programa ou projeto em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução para iniciarem ou continuarem a frequentar as atividades presenciais. **Artigo Incluído pela Resolução nº 34/2021 deste conselho.**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. A norma de que trata o caput deste artigo é imediatamente aplicável também aos(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e pós-graduação da Ufes.

Art. 21. Instruções normativas e orientações complementares serão publicadas em situações específicas por cada pró-reitoria ou pela Reitoria, identificada a necessidade de mais orientações, conforme a dinâmica da evolução da pandemia e o avanço ou recuo das atividades presenciais.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2021, revogando-se a partir desta data a Resolução nº 37/2020 deste Conselho e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2021.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO A DA RESOLUÇÃO Nº 31/2021 - CUn

UNIDADES ORGANIZACIONAIS DA UFES PARA FINS DESTA RESOLUÇÃO

1. Reitoria
2. Procuradoria Federal
3. Ouvidoria
4. Secretaria de Órgãos Colegiados Superiores
5. Auditoria Interna
6. Pró-Reitoria de Graduação
7. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
8. Pró-Reitoria de Extensão
9. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania
10. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
11. Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
12. Pró-Reitoria de Administração
13. Superintendência de Educação a Distância
14. Superintendência de Tecnologia da Informação
15. Superintendência de Infraestrutura
16. Superintendência de Comunicação
17. Secretaria de Cultura
18. Editora Universitária
19. Secretaria de Avaliação Institucional
20. Secretaria de Relações Internacionais
21. Instituto Tecnológico
22. Instituto de Odontologia
23. Biblioteca Central
24. Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes
25. Centro de Artes
26. Centro de Ciências Exatas
27. Centro de Ciências Humanas e Naturais
28. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
29. Centro de Ciências da Saúde
30. Centro de Educação – CE
31. Centro de Educação Física e Desportos
32. Centro Universitário Norte do Espírito Santo
33. Centro Tecnológico
34. Centro de Ciências Agrárias e Engenharias
35. Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO B DA RESOLUÇÃO Nº 31/2021 – Cun

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE
(Deverá ser encaminhada à chefia imediata)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do inciso I do art. 4º da Instrução Normativa.

Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura do declarante



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO C DA RESOLUÇÃO Nº 31/2021 – CUn

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR(ES) SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR
(Deverá ser encaminhada à chefia imediata)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme ato normativo ou documento comprobatório _____, que suspendeu ou mantém em revezamento as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus.

Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao (s) meu(s) filho(s) em idade escolar.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, _____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura/pai/mãe/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:

Nome Completo do (a) Cônjuge/Companheiro (a):

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

Informações sobre o revezamento escolar (dias/semana):



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO D DA RESOLUÇÃO Nº 31/2021 - CUn

AUTODECLARAÇÃO DE CASO SUSPEITO DE COVID-19/SINAIS OU SINTOMAS GRIPAIS

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto nesta Resolução, que devo ser submetido a afastamento em razão de apresentar sinais ou sintomas da Covid ou ter tido contato com pessoas contaminadas, com data de início em ___/___/_____, estando ciente que devo realizar o teste para o covid dentro dos prazos estabelecidos pelos protocolos sanitários, devendo seguir os demais procedimentos estabelecidos no Art 5º desta resolução.

Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em durante esse período.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em lei.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

(Assinatura do declarante)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO E DA RESOLUÇÃO Nº 31/2021 - CUn

AUTODECLARAÇÃO DE GESTAÇÃO
(Deverá ser enviada à chefia imediata)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto nesta Resolução, que devo ser submetida a isolamento por meio de trabalho remoto, em razão de ser gestante ou lactante. Declaro ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante o mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Para gestante - idade gestacional:

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

(Assinatura do declarante)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO F DA RESOLUÇÃO Nº 31/2021 - CUn

AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

(Deverá ser enviada à chefia imediata)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a COVID-19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização. Declaro ainda que me enquadro nas hipóteses previstas no inciso I, art. 4º, da referida Instrução Normativa, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO G DA RESOLUÇÃO Nº 31/2021 – CUn

Incluído pela Resolução nº 34/2021 deste conselho.

MODELO DE DECLARAÇÃO

(emitida em papel timbrado da empresa)

Referente ao Contrato/Convênio nº / , celebrado com o _____, cujo objeto é _____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio do(a) seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Resolução nº 31/2021, alterada pela Resolução nº 34/2021, do Conselho Universitário, que todos(as) os(as) as seus(suas) prestadores(as) de serviços lotados(as) nas unidades vinculadas ao contrato/convênio epigrafado estão vacinados(as) contra a Covid-19, de acordo com o calendário oficial divulgado pelo município onde residem.

Ressalva: () Emprega prestador(a) de serviço que tomou a primeira dose da vacina, mas ainda aguarda a data registrada na caderneta de vacinação para tomar a(s) próxima(s), ou apresenta justa causa que o(a) isenta de vacinação contra a Covid-19.

_____/ES, ____ de _____ de 2021.

Representante Legal da Empresa (nome, cargo e carimbo da empresa)